

Bruxelas, 21 de novembro de 2025
(OR. en)

15594/25

TELECOM 409
COMPET 1181

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Aplicação efetiva do Regulamento dos Serviços Digitais pelas plataformas em linha e pelo comércio eletrónico – Troca de pontos de vista

Tendo em vista o Conselho TTE (Telecomunicações) de 5 de dezembro de 2025, envia-se em anexo, à atenção das delegações, a nota informativa da Presidência sobre a aplicação efetiva do Regulamento dos Serviços Digitais pelas plataformas em linha e pelo comércio eletrónico.

DOCUMENTO DE REFLEXÃO**Aplicação efetiva do Regulamento dos Serviços Digitais pelas plataformas em linha e pelo comércio eletrónico**

Reunião do Conselho (Telecomunicações)

Bruxelas, 5 de dezembro de 2025

Nos últimos anos, a rápida expansão das plataformas em linha e do comércio eletrónico transfronteiras remodelou significativamente o funcionamento do mercado único. Os mercados em linha constituem agora um ponto de acesso primário para os consumidores, incluindo os menores, enquanto os comerciantes estabelecidos fora da União Europeia fornecem uma proporção cada vez maior de produtos. Esta evolução criou novas oportunidades económicas, mas, ao mesmo tempo, pôs em evidência desafios persistentes em matéria de regulamentação e execução.

Os incidentes recentemente ocorridos colocaram em grande destaque estes desafios. Em vários Estados-Membros, as autoridades constataram que estava disponível na Shein material de abuso sexual de crianças, bem como armas da categoria A e medicamentos sujeitos a receita médica, sem restrições de acesso efetivas. Foram relatadas descobertas semelhantes noutras plataformas de países terceiros ativas no mercado único. Estes casos parecem apontar para deficiências substanciais na gestão dos riscos sistémicos e podem indicar que algumas das plataformas não estão a assegurar o cumprimento dos requisitos essenciais do direito da UE. Dada a natureza intrinsecamente transfronteiriça do comércio eletrónico e a rápida difusão de conteúdos ilegais e de produtos pouco seguros na UE, é necessária uma resposta europeia coordenada.

O Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) impõe obrigações de várias ordens às plataformas em linha de muito grande dimensão, incluindo avaliações de risco, medidas de atenuação e verificação dos comerciantes. Trata-se de um instrumento regulamentar horizontal destinado a assegurar que as plataformas em linha de muito grande dimensão cumprem as suas responsabilidades. No entanto, os casos recentes apontam para uma integração insuficiente da aplicação efetiva nos vários domínios regulamentares pertinentes. As autoridades responsáveis pela supervisão do RSD, pela segurança dos produtos, pela fiscalização do mercado, pela proteção dos consumidores e pelas alfândegas seguem frequentemente vias independentes, ao passo que as plataformas em causa estão presentes em todos estes domínios.

A comunicação da Comissão sobre o comércio eletrónico, de fevereiro de 2025, sublinhou a necessidade de uma aplicação holística. Os incidentes mais recentes sublinham ainda a importância de reforçar a coordenação entre o Comité Europeu dos Serviços Digitais, a rede de cooperação de defesa do consumidor, a Rede da União para a Conformidade dos Produtos (RUECP), as autoridades aduaneiras e outros parceiros operacionais. É necessário que exista um quadro mais coerente e interoperável para assegurar uma ação atempada e eficaz, proteger os consumidores, em especial os menores, e manter condições de concorrência equitativas no mercado único.

Neste contexto, os Estados-Membros são convidados a refletir sobre a forma como os atuais instrumentos e quadros da UE podem ser utilizados de forma mais eficaz para assegurar uma aplicação coletiva efetiva.

Perguntas de orientação para debate:

- *Partilha as preocupações relativas às plataformas de comércio eletrónico de países terceiros que operam no mercado único da UE?*
- *Como podem os Estados-Membros e a Comissão assegurar uma melhor coordenação entre a supervisão do RSD, a segurança dos produtos, a fiscalização do mercado, as alfândegas e a proteção dos consumidores, por forma a garantir uma resposta coerente e eficaz da UE aos desafios colocados pelas plataformas de comércio eletrónico?*
- *Tendo em conta os desafios recorrentes colocados pelas plataformas de comércio eletrónico, será que é necessário reavaliar a isenção de responsabilidade dos fornecedores de plataformas de países terceiros e torná-los mais responsáveis pelos bens vendidos nas suas plataformas?*